

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 4384/75		
INTERESSADO: LUIZ EDUARDO RAMOS BORGES		
ASSUNTO: Contrato do interessado para exercer as funções de Instrutor junto às disciplinas Evolução do Teatro e da Dança e Formas de Expressão e Comunicação Artística: Expressão Corporal, junto ao Departamento de Educação Artística da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. (Aprova como Professor-Colaborador)		
RELATOR: CONS. AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO		
PARCER N. 234/76	CÂMARA/COMISSÃO TERCEIRO GRAU	APROVADO EM 17.03.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I-RELATÓRIO

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, empenhado em regularizar a situação de docentes daquela Faculdade, encaminhou à apreciação deste Conselho proposta de contrato do Sr. Luiz Eduardo Ramos Borges, para fins de lecionar as disciplinas do curso de Educação Artística: Evolução do Teatro e da Dança e Formas de Expressão e Comunicação Artística, pelas quais responderá.

Acrescenta-se que não foi procedido concurso "porquanto a Faculdade já havia assumido compromisso com o professor anteriormente à Del. CEE 19/75".

O professor indicado e licenciado em Letras (Português) em 1971, pela Faculdade "Auxilium" de Lins. Frequentou cursos de extensão, todos de duração reduzida, abrangendo temas de Cultura brasileira, Arte, Teatro e Cinema. Ensina Português e tem exercido atividades jornalísticas e radiofônicas, além de participar de cine-clubes e grupo teatral.

Ao apreciar a indicação feita, devemos considerar que as disciplinas referidas constituem inovações implantadas a partir das normas, decorrentes da indicação CFE nº 35/73, que propôs mínimos de conteúdo e duração para os cursos de Educação Artística, embora matérias afins figurassem em currículos de teatro ou Comunicação Social. Reconhecemos, pois, a quase impossibilidade de encontrar a Faculdade um docente que as tenha cursado, em nível de graduação. Verifica-se que o professor indicado manifesta interesse por temas correlatos, mediante atividades e cursos e extensão. É desejável que procure aperfeiçoamento ou especialização nessas áreas.

Processo CEE nº 4384/75

PARECER Nº 234/76 fls. 2

Por outro lado, observamos que não se tendo procedido e provas de seleção, o docente deverá ser contratado nos termos do § 3º do artigo 3º da Deliberação CEE 19/75, ou seja, como Professor-Colaborador pelo prazo de um ano. No caso em tela, nova indicação deverá ser acompanhada de comprovante de ampliações do "curriculum vitae" quanto a estudos e atividades vinculadas às disciplinas que o professor lecionará.

Tendo em vista o exposto, checamos à seguinte:

II-CONCLUSÃO

Aprova-se o contrato do Licenciado Luiz Eduardo Ramos Borges para lecionar as disciplinas: "Evolução do Teatro e da Dança" e "Formas de Expressão e Comunicação Artística: Expressão Corporal" no curso de Educação Artística da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, na condição de Professor Colaborador, pelo prazo de um ano.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1976

Amélia Domingues de Castro - Relatora

III-DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em, 10 de março de 1976

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em Exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de Março de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

tl/dat.